



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 06/2023 - SMDF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
PROCESSO Nº 00112-00013296/2022-11
CONTRATO SIGGO Nº XXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.900.443 – SESP/DF, inscrita sob o CPF nº 708.509.411-72, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO**, nomeada no [DODF nº 1-A](#), de 01 de janeiro de 2023, página 08, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso IV, da [Portaria SEPLAD nº 33](#), de 23 de novembro de 2022, publicada no [DODF nº 226](#), de 07 de dezembro de 2022, páginas 36 a 47, de outro lado, a empresa **IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ: 14.853.879/0001-29, com sede no SCIA, Quadra 14, Conjunto 8, Lote 16, Andar Segundo - Zona Industrial - Guará - Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.250-140, representada por **NATHALIA EMILIE BATISTA LEANDRO**, brasileira, portadora, do RG nº 2.838.276 SESPDS/DF, da CNH nº 06.368.576.997 DETRAN/DF, inscrita sob o CPF nº 368.022.168-17, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Concorrência nº 006/2022 - DECOMP/DA (90009923)** e seus anexos, do **Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (89926864)**, da **Proposta de Preços - Lote 1 (101166526 - 101166869)**, do **Termo de Adjudicação da Licitação (107399310)** e da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e alterações posteriores, combinado com os demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de unidade da **Casa da Mulher Brasileira** tipo III, referente ao Lote 01, na Região Administrativa de **São Sebastião - Brasília - Distrito Federal – RA XIV, na Área Especial - AE 11, Centro de Múltiplas Atividades**, localizada no Centro, consoante aos termos do **Edital de Concorrência nº 006/2022 - DECOMP/DA (90009923)**, no **Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (89926864)**, na **Proposta de Preços - Lote 1 (101166526 - 101166869)** e no **Termo de Adjudicação da Licitação (107399310)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **Empreitada por preço global**, conforme disposto nos incisos VIII - alínea a do art. 6º e II, alínea a do 10º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.864.984,42** (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Orçamentária nº 7.212](#), de 30 de Dezembro de 2022 - LOA 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57.101

II – Programa de Trabalho: 14.422.6211.3051.0006 - Construção de Equipamentos Públicos Especializados de Atendimento à Mulher - Casa da Mulher Brasileira- São Sebastião

III – Natureza da Despesa: 44.90.51- Obras e Instalações

IV – Fonte de Recursos: 100 e 732 (Convênios com a União - Emendas de Bancada), dentre outras que forem autorizadas para fins de pagamento da despesa.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00xxx, emitida em xx/xx/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade xxxxxxxxxx.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto do Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, sob o CNPJ nº 15.169.975/0001-15.

7.2.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial ([Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário](#)).

7.2.2. A Nota Fiscal apresentada com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado ([Lei Federal nº 8.036/1990](#));

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, relativa a débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440/2011](#), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

7.4. O atraso na entrega da Nota Fiscal e dos documentos elencados na Cláusula 7.3, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Deverá ser observado o [Decreto Distrital nº 32.767/2011](#), o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto:

7.6.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.6.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.6.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7. As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.8. É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme [Decreto Distrital n.º 37.121/2016](#).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

8.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

8.3. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4. As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não podendo ultrapassar o prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, suficientes para vistoria que comprove o cumprimento de todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO, mediante as seguintes condições:

8.4.1. Pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, que deverá ser composta por representantes da NOVACAP e da SMDF, e conforme definido o **Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021** (89267769), após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

8.4.2. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

8.4.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.4.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil - [Lei Federal nº 10.406/2002](#).

8.4.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA ficará obrigada a conservação e remessa à CONTRATANTE das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.6. Os preços relativos ao presente contrato são fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento dos envelopes (documentação e proposta de preços) no âmbito da **Concorrência nº 006 / 2022 – DECOMP/DA**, de acordo com o art. 28 da [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

8.6.1. Ultrapassado esse período, desde que não exista culpa por parte da contratada, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, com a adoção dos seguintes índices:

8.6.1.1. Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.6.1.2. Para demais serviços e itens: Custo da construção - municípios das capitais - base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras - outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

8.6.2. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.7. Quando o período de **01 (um) ano** for ultrapassado por desídia da CONTRATADA, esta não terá direito a reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

8.8. A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da [Lei Federal nº 8666/1993](#), desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§2º, art.57, [Lei Federal nº 8.666/1993](#)).

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A Garantia Contratual para a execução da obra será de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme especificado na Cláusula 13 do Edital e Cláusula 12 do Projeto Básico, devendo apresentar o comprovante de garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prestada, à escolha da CONTRATADA, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

9.2. Se o valor da garantia contratual for utilizado total ou parcialmente para ressarcimento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

9.3. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

9.4. A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.5. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e materiais objetos do Projeto Básico sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Quando do recebimento definitivo dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

10.3. Designar comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA.

10.5. Assegurar o acesso dos empregados, de forma livre e sem impedimentos, da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.

10.6. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados.

10.7. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, caso seja solicitado pela Comissão Fiscalizadora do Contrato.

10.8. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

10.9. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.10. Determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos.

10.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do contrato ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

10.12. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo este fato motivação para atrasos e prorrogações futuras.

10.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.

10.14. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato.

10.15. Designar Comissão que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra.

10.16. Efetuar o pagamento da última fase após o termo de recebimento definitivo da obra.

10.17. Efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6. No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1º);

11.7. Providenciar, antes do início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS. Todas as taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços, deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

11.8. Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, especificações, cadernos de encargos, normas legais pertinentes, normas relativas à proteção ambiental, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições constantes do Projeto Básico e do Edital e seus Anexos.

11.9. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais, novos e de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas da ABNT, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.

11.10. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela Comissão Fiscalizadora.

11.11. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não terão, nem manterão, nenhum vínculo empregatício com a SMDF.

11.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da SMDF.

11.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.14. Afastar imediatamente qualquer profissional indicado pela Comissão Fiscalizadora, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.15. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.16. Obter da(s) firma(s) subcontratada(s), se houver, os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.

11.17. Manter na obra, em local bem visível, a qualificação e número de pessoal trabalhando diariamente na obra, bem como cronograma da obra assinalando as etapas cumpridas e a cumprir.

11.18. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

11.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

11.20. Apresentar a relação contendo os integrantes da equipe técnica e o profissional incumbido da Responsabilidade Técnica, em conformidade com a declaração apresentada na fase do procedimento licitatório.

11.21. Determinar que o profissional habilitado em engenharia civil e os demais componentes da equipe técnica participem das reuniões previamente agendadas pela Comissão Fiscalizadora.

11.22. Assumir as despesas referentes à transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

11.23. Acatar a determinação da Comissão Fiscalizadora, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos.

11.24. Arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior, ficando inalterados os prazos contratuais.

11.25. Responsabilizar-se pelas liberações junto à Administração Regional e Central de Aprovação de Projetos – CAP às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA ou CAU, inclusive a obtenção de alvarás e demais documentos pertinentes.

11.26. Apresentar, sempre que solicitado pela NOVACAP/SMDF, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado.

11.27. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes.

11.28. Manter os equipamentos, produtos e materiais para a execução dos serviços em local adequado, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte. Não cabe à NOVACAP/SMDF qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.29. Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra, durante o período de execução da obra.

11.30. Comunicar imediatamente à Comissão Fiscalizadora toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

11.31. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da NOVACAP/SMDF.

11.32. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da NOVACAP/SMDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.33. Manter, e comprovar quando exigido, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à NOVACAP/SMDF para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.

11.34. Fornecer à Comissão Fiscalizadora da NOVACAP/SMDF todas as informações por esta solicitadas, no prazo de 5 dias úteis.

11.35. Encaminhar qualquer solicitação à NOVACAP/SMDF, por intermédio da Comissão Fiscalizadora.

- 11.36. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Comissão Fiscalizadora designada pela NOVACAP/SMDF.
- 11.37. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela NOVACAP/SMDF, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios ou defeitos, no prazo estipulado pela Comissão Fiscalizadora, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus para a NOVACAP/SMDF, antes do prosseguimento dos trabalhos subsequentes e sem impactar no cronograma aprovado para a obra.
- 11.38. Consultar a Comissão Fiscalizadora em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo.
- 11.39. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 11.40 Substituir, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes.
- 11.41. Submeter à Comissão Fiscalizadora, antes do início dos serviços, se solicitado, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não estejam em conformidade com as marcas e modelos apresentados na proposta, não atendam às especificações do Edital e não sejam aprovados.
- 11.42. Apresentar à Comissão Fiscalizadora, quando exigido, informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a NOVACAP/SMDF.
- 11.43. Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 11.44. Remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local.
- 11.45. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da NOVACAP/SMDF.
- 11.46. Responsabilizar-se pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes à obra, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.
- 11.47. Buscar medidas possíveis de serem implantadas com vistas à sustentabilidade de materiais e insumos, tais como: o aproveitamento da água da chuva, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e o uso de madeira com certificado de origem, devendo, ainda, ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local.
- 11.48. A CONTRATADA deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização, observando as seguintes etapas: realizar a triagem na origem da geração dos resíduos; acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem; transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade. Respeitando os normativos pertinentes do GDF.
- 11.49. Os materiais, enquanto estiverem no canteiro de obras, poderão ser armazenados conforme as determinações contidas na Resolução CONAMA 307 e suas alterações, de 5 de julho de 2002, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
- 11.50. A CONTRATADA, durante o desenvolvimento da obra, deverá permitir a execução de serviços, concomitantemente, por empresas contratadas pela NOVACAP/SMDF.

11.51. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a taxas, licenças, alvarás, taxa de Fiscalização do GDF, Carta de Habite-se e todas demais despesas relacionadas, que venham a ser obrigatórias até o recebimento definitivo da obra.

11.52. Apresentar todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

11.53. Fornecimento dos projetos (as built), manuais dos equipamentos e demais documentos que compoñham o histórico da obra.

11.54. Execução dos testes dos equipamentos instalados na obra, em conformidade com as especificações dos fabricantes e caderno de encargos.

11.55. Providenciar todas as ligações definitivas junto às concessionárias.

11.56. Fornecimento de todas as certidões, garantias e autorizações no recebimento definitivo da obra.

11.57 Realizar a retirada dos indivíduos arbóreos existentes na área de intervenção do terreno, caso necessário, e providenciar a devida compensação ambiental ou florestal conforme autorização e recomendações definidas pelo IBRAM ou por órgão competente.

11.58. Cumprimento de todas as exigências apontadas pela Comissão após recebimento provisório.

11.60. Fica expressamente proibido contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da [Constituição Federal/1988](#) e [Decreto Distrital nº 6.481/2008](#), que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da [Convenção nº 182 da OIT](#), bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

11.61. Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na [Lei Distrital nº 6.138/2018](#).

11.62. A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização da SMDF, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços a serem realizados.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), e suas alterações posteriores,

bem como as especificadas no Edital (90009923) e no Projeto Básico (89926864), ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA, conforme disposto § 2º do Art. 86 da [Lei de Licitações e Contratos](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente., nos termos do art. 79, II c/c § 1º da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO FISCALIZADORA**

17.1 A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal designará Comissão Fiscalizadora, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da Comissão designada para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SMDF.

18.2. Aplica-se a [Lei Distrital nº 5.575/2015](#) que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO ÀS LEIS DISTRITAIS**

19.1 Nos termos do artigo 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

19.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

19.3.1. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

19.4. Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#):

19.4.1. Conforme estabelece o [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#), que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo [Decreto Distrital nº 37843 de 13/12/2016](#)):

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo [Decreto Distrital nº 37843 de 13/12/2016](#));

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo [Decreto Distrital nº 37843 de 13/12/2016](#)).

19.5. A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#).

19.6. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.7. Fica obrigado na forma estabelecida na [Lei Distrital nº 6112/2018](#) a implementação do Programa de Integridade, em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

19.8. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na [Lei federal nº 7.102/1983](#).

19.9. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da [Lei Distrital nº 5.575/2015](#).

19.10. Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e

fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução do presente CONTRATO é vedado à Secretaria de Estado da Mulher - SMDF e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da [Lei Federal nº 12.846/2013](#), do [Decreto Distrital nº 37.296/2016](#) e demais legislação anticorrupção pertinente."

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado

NATHALIA EMILIE BATISTA LEANDRO
Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF